



**CRENCIAMENTO 001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2021**

CONTRATO Nº 052/2021

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VALLE E VILELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.762.322/0001-36, com sede à Rua Antônio Teles, nº 740 – Sala 02, Bairro Osório Machado, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP: 37.540-000 inscrição municipal nº 9807, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio proprietário, Cleandro Augusto Ribeiro do Valle, brasileiro, médico, residente e domiciliado à Rua Antônio Teles, nº 740, Bairro Osório Machado, município de Santa Rita do Sapucaí/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.841.680 PC/MG, e inscrito no CPF sob o nº 114.008.766-56, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, tem por justo e avençado o presente contrato, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumpri-lo fielmente até o seu final.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços na área de saúde em diversas especialidades, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, do Edital.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

1.3 CREDENCIANDO pessoa jurídica para realização de consultas médicas na especialidade de Ortopedia, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Muzambinho/MG.

ITEM	Exame/Consulta	Quantidade Estimado/Mês	Valor Estimado por Consulta (R\$)	Valor Estimado Total Mensal (R\$)
05	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG. O atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem executados pelo profissional são: Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados; Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; Efetuar exames médicos, consultas de Ortopedia / Traumatologia; Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos a serem implantados na área de saúde para prevenir doenças Ortopedia/ Traumatologia; Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.	150	R\$45,00	R\$ 6.750,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G.

CNPJ: 18.668.6214/0001-47

Telefones: (35) 3571- 1188 / (35) 3571- 2237



2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I do Edital, e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I do Edital, de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, do Edital, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada**, conforme o caso.

2.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

2.1.5 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, em **05 de julho de 2021** até o dia **05 de julho de 2022**, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o

3



credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

4.3 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

4.5 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.6 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 001/2021 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, Processo Administrativo nº 363/2021, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCRENCIAMENTO:

7.1.1 - POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3 – A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1.1 - Expedir a (s) requisição/autorização para **que os interessados se encaminhem à empresa credenciada;**

8.1.1.2 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 - Conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

8.1.1.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 - Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.1.2 - DA CONTRATADA:

8.1.2.1 - Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

8.1.2.2 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.3 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;



8.1.2.4 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.5 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.2.6 – Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

8.1.2.7 – Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **0208.10.302.1004.2067 3390-39 FICHA 630**.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

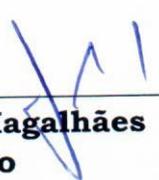
12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA**.



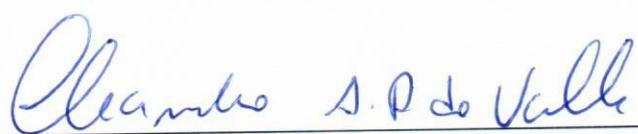
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão devidamente assinadas pelos representantes das partes e testemunhas.

Muzambinho - MG, 05 de Julho de 2021.



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



VALLE E VILELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1)



Nome/CPF:



Nome/CPF:

2)

Nome/CPF: